ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 238
Proc. nº 055/22
Ass. nº

CONTRATO N° 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2022 PMI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1924/2021 PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RUAS, SARJETAS, CANALETAS, CALÇADAS E PRAÇAS DESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI E A EMPRESA **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Itaueira- PI, com sede administrativa situada à Avenida Getúlio Vargas, N° 303- Centro, Itaueira– PI, inscrito no CNPJ/ME: 06.554.091/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmundo de Morais Andrade, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 078.977.823-87, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa, **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI** sediada na sediada na R EROTIDES LIMA, nº 1061, SALA 02 , bairro: Centro, na cidade de URUCUI- PI, inscrita no CNPJ sob o n° 30.962.822/0001-14 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arcenio Pereira de Sá Neto brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade n° 3.253.951 SESP/DF inscrito(a) no CPF n°037.345.553-45 , tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021 -SRP-PMU, e Processo administrativo nº 1924/2021 PMU, Processo Administrativo nº 055/2022 - PMI , submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal n° 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa **para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de ruas, sarjetas, canaletas, calçadas e praças deste município, com fornecimento de material,equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de Itaueira-Piauí, conforme orçamento anexo a este Termo de Referência.**

1.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 1924/2021 PMU e ao Processo Administrativo 055/2022 PMI e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

a) Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021 -SRP;
b) Termo de Referência;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 239
Proc. nº 055/22
Ass. nº

d) Ata de Registro de Preço

e) Parecer Judirico

f) Homologação

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de R$ 9.400,95 (nove mil, quatrocentos reais e noventa e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria:	04-Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade:	2015-Man. E conservação de Calcamento
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500
Dotação	15.451.1501.2015.0000

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65°, §1° da lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias apósemissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1° do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

6.2. O presente Contrato terá vigência **de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, sem prejuízo do disposto noartigo 57, I da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Itaueira-PI, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 240
Proc. nº 0551
Ass. nº

7.2. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob aresponsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviçosque estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho desua missão.

7.4.A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsávelpela execução do contrato.

7.5.Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo oseu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.6.Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.7.A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.8.Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão serprontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9.A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7.10.Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

7.11.A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

7.12.A FISCALIZAÇÃO compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

7.13.As instruções e demais comunicações da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA devem serexpedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

7.14.As medições dos serviços objeto deste Instrumento serão efetuadas mensalmente, sempre no final de cada mês, seguirão rigorosamente aos critérios estabelecidos pelas especificações e normas estabelecidas pelo DNIT, adotadas pela Prefeitura Municipal de Itaueira/PI.

7.15.Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma e os preços unitários serão osconstantes da Proposta de Preços vencedora aprovada

7.16.As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 241
Proc. nº 055/22
Ass. nº

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição.

8.2. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente à primeira Medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1.1. Registro dos serviços no CREA/CAU/PI, caso obrigatório para a execução dos serviços.

1.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;

1.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização dos serviços;

8.3. Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas a CONTRATADA para correções,não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho,emitida pela Prefeitura Municipal de Itaueira/PI e que cubram a execução dos serviços.

8.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega a Prefeitura Municipal de Itaueira/PIdos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetivae ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal de Itaueira/PI dos prazos estabelecidos.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido paratal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data doefetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

9.2.Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área detrabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.

9.3. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 242
Proc. nº 035/20
Ass. nº

Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n° 6.496/77.

9.4. Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de e- mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.

9.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos atéo local dos Serviços e fornecimentos.

9.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local dos Serviços e fornecimentos.

9.7. Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execuçãodos Serviços e fornecimentos no prazo contratual.

9.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessárioà execução dos Serviços objeto do contrato.

9.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do Serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronômia CREA do local de execuçãodos Serviços.

9.10. Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo68, da Lei Federal n° 8.666/1993).

9.11. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.12. Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:

1. Certidão de quitação de débitos, referente ás despesas com água, energia, taxas, impostose quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
2. Relatório fotográfico de todas as etapas dos serviços;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada no CREA.

9.13. Durante a execução dos Serviços, caberá a contratada as seguintes medidas:

1. Instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelo serviço com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, n° do Contrato e CONTRATANTE (SAF), conforme Lei n° 5.194/1966 e resolução CONFEA n° 198/1971;

2. A placa de identificação dos Serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização edeverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão contratante, permanecendo desta forma até a conclusão dos serviços e sobre permanentemanutenção.

3. Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos Serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc,como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 243
Proc. nº 055/22
Ass. nº

as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das Serviços;

4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos Serviços;

5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados á União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execuçãodos Serviços; e,

6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas,em observância à Legislação pertinente.

9.14. Na execução dos Serviços, objeto deste Instrumento, a contratada deverá atender as seguintesnormas e práticas complementares:

1. Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;
2. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusivenormas de concessionárias de Serviços públicos;
3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
4. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aosrequisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

9.15. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições deHabilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiaisnovos e de primeira qualidade;

9.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal,neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.18. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade daCONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

9.19. Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico e Especificações Técnicas, esclarecendo juntoà CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientementeesclarecidas;

9.20. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo desteProjeto Básico, edital e contrato.

9.21. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas neste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 244
Proc. nº 055/22
Ass. nº

9.23. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços;

9.24. É obrigação da contratada manter a caução válida e atualizada até o Termo de Encerramento Físico Definitivo.

9.25. A contratada deverá conceder o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo da CONTRATANTE.

9.26. Verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal n° 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei n° 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei n° 10.098de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2°.

9.27. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a legalização dos serviços nos órgãos competentes, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - PI, bem como, na Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, com emissão, respectivamente da ART e do Alvará de Serviços. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, e uma cópia entregue à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Responsabilidade pela lavratura do Termo de Contrato, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Emitir a Ordem de Serviço.

10.3. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementosque possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.4. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desteContrato.

10.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado como Fiscal de Contrato, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto noEdital e seus anexos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.6. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;

10.7. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

10.10. Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

10.11. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prepostoou Responsável Técnico da Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 245
Proc. nº 055/22
Ass. nº

10.13. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidosneste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.14. Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços;

10.15. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços ou com as especificações constantes deste instrumento e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, deacordo com as especificações constantes deste instrumento.

10.16. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dasobrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.17. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme a NR6;

10.18. A ausência de previsão expressa neste subitem não exclui outras que estejam dispostasno bojo deste Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.

11.2. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.

11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência escrita;
11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 246
Proc. nº 055/22
Ass. nº

11.5. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data danotificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multasque lhe tenham sido aplicadas.

11.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se a comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação porofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

12.3. A hipótese do não requerimento da Medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Na hipótese de o prazo da execução dos serviços exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contratopoderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

13.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmosserão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variaçãoverificada no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 247
Proc. nº 055/22
Ass. nº

Índice para Obras Públicas Portuárias, apurados pela Fundação Getúlio Vargas –FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = I1\text{-}Io \times V\ Io$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado Io = Índice de preço verificado no mês de apresentaçãoda Proposta que deu origem ao contrato.
I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas em Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação do percentual de até 30% (trinta por cento), considerando o valortotal do contrato.

15.2. No caso da CONTRATADA não se enquadrar como Microempresa - ME, Empresa de PequenoPorte - EPP ou Microempreendedor Individual, fica obrigada a subcontratar até 30% do valor do contrato, não podendo a subcontratação ser inferior a 10%, atendendo assim ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 c/c Art. 72 Lei nº 8.666/93.

15.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

15.4. A subcontratação dependerá do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica da subcontratada necessários para a execução dos serviços.

15.5. A Subcontratante e a subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementosde praxe.

15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 248
Proc. nº 055/23
Ass. nº

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7. Todos os pagamentos dos serviços subcontratados serão realizados diretamente à CONTRATADA, na forma do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 com suas alterações, e dos princípiosgerais de direito.

CLAUSULA DEZESSETE - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a suaefetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município do Estado do Piauí, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica Eleito o foro da cidade de Itaueira - PI, Comarca de Itaueira- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

19.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 249
Proc. nº 055/22
Ass. nº

Itaueira-PI, 04 de Maio de 2022

Osmundo de Morais Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Arcenio Pereira de sa neto
Assinado de forma digital por Arcenio Pereira de sa neto
Dados: 2022.05.04 15:32:29 -03'00'

NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 30.962.822/0001-14
Arcenio Pereira de Sá Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jhony Darly Uz / CPF/ME 059.489.293-53

Jefferson da Costa Ferreira / CPF/ME 03199463398